



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 050/2019.

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COLETA DOMICILIAR, DE MATERIAL PARA EXAMES, PELOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E CLÍNICAS CONVENIADOS COM MUNICÍPIO, BEM COMO, PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON ROSA PEREIRA, Vereador de Santana do Itararé-Pr, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, remete a apreciação desta augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a exigir dos laboratórios de análises clínicas, conveniados com o Município, bem como, do Departamento Municipal da Saúde a disponibilização de coleta de material para realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas e/ou com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, compreende-se:

- I - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - pessoa com deficiência: aquela com deficiência física sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico;
- III - pessoa com mobilidade reduzida: aquela cujos movimentos são limitados em consequência da idade, de deficiência física (sensorial ou de locomoção, que pode ser permanente ou momentânea) ou mental, necessitando de atenção especial ou adaptações nos ambientes.

Art. 3º - Os laboratórios conveniados que descumprirem o previsto nesta lei, fica sujeito as seguintes sanções:



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

- I - advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei na primeira infração;
- II - multa, no valor a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;
- III - suspensão das atividades por 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;
- IV - cancelamento do alvará de licença e rescisão de convênio no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 01 (um) ano.

Art. 4º - Os laboratórios e Departamento Municipal da Saúde deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera, de consulta, proporcionando, desta forma, amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários.

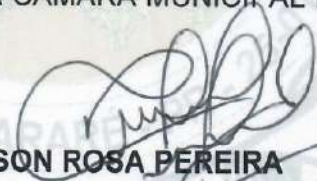
Art. 5º - No caso do Departamento Municipal da Saúde as penalidades, advertências e multas com descumprimento desta Lei a regra deve ser disciplinada através de Decreto baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Os laboratórios e Departamento Municipal da Saúde terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM
23 DE OUTUBRO DE 2019.


GILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE